



**ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANADIA  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL**



**TERMO DE CONTRATO Nº 23/2023**



**CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS DA AGRICULTURA FAMILIAR**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ANADIA/AL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF n.º 12.227.351/0001-19, situada à Rua Moreira Lima, nº 13, Centro – CEP: 57.600-000, representada neste ato pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal **José Celino Ribeiro de Lima**, inscrito no CPF sob o nº 571.529.004-00 e portador do RG nº 773.276 SSP/AL, designada simplesmente como CONTRATANTE, e de outro lado a empresa **ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES FAMILIARES DE ANADIA**, inscrita no CNPJ sob o nº 15.080.027/0001-09, estabelecida no Sítio Duas Estradas – CEP: 57660000 – Anadia/AL, neste ato representada pelo Sr. **Antônio Rocha Souza**, inscrito no CPF sob o nº 475.305.104-87, adiante designado simplesmente CONTRATADO. Com fundamento nas disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 14.284, de 29 de dezembro de 2021, do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021 e na Resolução GGPA n.º 84, de 10 de agosto de 2020, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 02/2022, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA**

É objeto desta contratação a **AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS DA AGRICULTURA FAMILIAR**, na modalidade Compra Institucional, do Programa Alimenta Brasil, para atendimento da demanda regular dos órgãos e entidades da administração pública, de acordo com o edital da Chamada Pública nº 02/2022 o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.



ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANADIA  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL



2. CLÁUSULA SEGUNDA

2.1. O CONTRATADO se compromete a entregar os alimentos da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme especificações do produto e quantidades descritas na Proposta de Venda de Alimentos da Agricultura Familiar, parte integrante deste Instrumento.

2.2. Discriminação do Objeto:

ITEM	QTD	UND	ESPECIFICAÇÃO DOS PRODUTOS	MÉDIA	
				R\$ UNT.	R\$ TOTAL
1	450	KG	ABACAXI: com grau de maturação tal que lhes permita suportar transporte, manipulação e conservação adequada para consumo mediato e imediato, tamanho médio, apresentando cor, tamanho e conformação uniformes. Não apresentando manchas, machucaduras, bolores, sujidades, ferrugem ou outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade. Livre de resíduos de fertilizantes. De colheita recente.	R\$ 3,50	R\$ 1.575,00
3	900	MOLHO	ALFACE: lisa ou crespa, fresca, firme, com coloração e tamanho uniformes e típicos da variedade. Sem sujidades ou outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade. Livre de resíduos de fertilizantes. Acondicionados em sacos plásticos resistentes, conforme quantidade solicitada.	R\$ 10,90	R\$ 9.810,00
4	1590	KG	ALHO: de boa qualidade, compactos e firmes. Devem apresentar suficiente evolução de tamanho, cor e sabor típicos da espécie. Não estarem danificados por quaisquer lesões de origem física ou mecânica que afetem a sua aparência. Não devem conter substâncias terrosas, sujidades ou corpos estranhos aderentes à superfície. Acondicionados em sacos plásticos resistentes de 100g.	R\$ 23,10	R\$ 36.729,00
5	1200	KG	BANANA: prata, comum, com grau de maturação tal que lhes permita suportar transporte, manipulação e conservação adequada para consumo mediato e imediato, tamanho médio, apresentando cor, tamanho e conformação uniformes. Não apresentando manchas, machucaduras, bolores, sujidades, ferrugem ou outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade. Livre de resíduos de fertilizantes. De colheita recente.	R\$ 5,17	R\$ 6.204,00
9	700	KG	BOLO TRADICIONAL – Ingredientes: farinha de trigo enriquecida com ferro, cálcio e vitaminas do complexo B, ovos, açúcar, leite em pó, margarina e fermento. Sem conservantes. Embalagem: acondicionado em papel filme com etiqueta apresentando a data de fabricação e data de validade do produto. Unidades de 01kg.	R\$ 21,25	R\$ 14.875,00
10	360	KG	BOLO DE MACAXEIRA – Ingredientes: farinha de trigo enriquecida com ferro, cálcio e vitaminas do complexo B, ovos, açúcar, leite em pó, macaxeira, margarina e fermento. Embalagem: acondicionado em papel filme com etiqueta apresentando a data de fabricação e data de validade do produto. Unidades de 01kg.	R\$ 22,25	R\$ 8.010,00
11	360	KG	BOLO – sabor: chocolate. Ingredientes: farinha de trigo enriquecida com ferro, cálcio e vitaminas do complexo B, ovos, açúcar, leite em pó, margarina e fermento. Sem conservantes. Embalagem: acondicionado em papel filme com etiqueta apresentando a data de fabricação e data de validade do produto. Unidades de 01kg.	R\$ 22,00	R\$ 7.920,00
13	830	KG	CENOURA: lisa, com polpa intacta e limpa, com coloração e tamanhos uniformes típicos da variedade. Sem brotos, sem rachaduras ou cortes na casca, não apresentando manchas, machucaduras, bolores ou outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade. Livre da maior parte possível de terra aderente à casca e de resíduos de fertilizantes. Isenta de umidade externa anormal. De colheita recente. Acondicionados em sacos plásticos resistentes, conforme quantidade solicitada.	R\$ 6,40	R\$ 5.312,00
17	1220	KG	INHAME - in natura, 1ª qualidade, tipo casca lisa, tamanho médio a grande.	R\$ 7,99	R\$ 9.747,80
30	700	KG	POLPA DE FRUTAS - congelada, sabores goiaba, acerola, cajá, graviola, manga, abacaxi, uva, cajá – processada mecanicamente, embalagem plástica transparente, em embalagens de 1kg, que contenha peso, data de fabricação e validade, e com selo da inspeção sanitária.	R\$ 12,00	R\$ 8.400,00



**ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANADIA  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL**



VALOR TOTAL ESTIMADO

R\$ 108.582,80

**3. CLÁUSULA TERCEIRA**

- 3.1. O limite individual de venda do agricultor é de até R\$ 30.000,00 (Trinta mil reais) por Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP, por ano civil, por órgão comprador, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Alimenta Brasil na Modalidade de Compras Institucionais.
- 3.2. O limite de venda por organização fornecedora é de até R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais), por DAP, por ano civil, por órgão comprador, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Alimenta Brasil na Modalidade de Compras Institucionais.

**4. CLÁUSULA QUARTA**

- 4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município, para o exercício de 2023 na classificação abaixo:

**ÓRGÃO:**

- 02 - PREFEITURA MUNICIPAL
- 03 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA
- 04 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
- 05 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

**UNIDADE:**

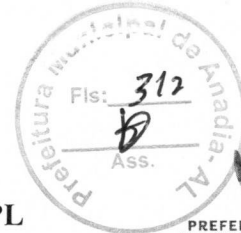
- 0002 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
- 0004 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
- 0005 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
- 0006 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
- 0007 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
- 0013 - SECRETARIA MUN. DE VIAÇÃO, SERV. URB. E OBRAS PUBLICA

**PROJETO / ATIVIDADE:**

- 15.122.0001.2011 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUN. DE VIAÇÃO. SERV. URB. E OBRAS PUBLICAS
- 12.122.0001.4001 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
- 12.306.0002.4005 - MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR - PNAE - AEE
- 12.306.0002.4006 - MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR - PNAE – EJA
- 12.306.0002.4007 - MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR - PNAE - ENSINO FUNDAMENTAL
- 12.306.0002.4008 - MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR - PNAE - MAIS EDUCAÇÃO
- 12.306.0002.4009 - MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR - PNAE – CRECHE
- 12.306.0002.4010 - MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR - PNAE – PRÉ-ESCOLA
- 10.122.0001.6001 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
- 10.122.0004.6003 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
- 10.301.0004.6004 - BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERV. PUB. DE SAÚDE - ATENÇÃO PRIMÁRIA
- 10.302.0004.6005 - BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERV. PUB. DE SAÚDE - ATENÇÃO ESPECIALIZADA
- 10.301.0004.6012 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO RECURSO - SESAU - PROSAÚDE



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANADIA**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL**



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**ANADIA**  
*O futuro a gente faz agora!*

- 10.302.0004.6013 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO RECURSO - SESAU - PROVIDA
- 08.122.0001.8002 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
- 08.122.0006.8007 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
- 08.243.0006.8009 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA CRIANÇA FELIZ
- 08.244.0006.8010 - BLOCO DA GESTÃO DO PFB E DO CADASTRO ÚNICO - IGDBF
- 08.244.0006.8012 - BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA – CRAS
- 08.244.0006.8013 - BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL – CREAS
- 08.244.0006.8014 - MANUTENÇÃO DO SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS – SCFV
- 08.244.0006.8015 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO CRAS ESTADUAL
- 08.244.0006.8016 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO CREAS ESTADUAL

**ELEMENTO DE DESPESA:**

3.3.3.9.0.30.00.00.00.0000 - MATERIAL DE CONSUMO

**5. CLÁUSULA QUINTA**

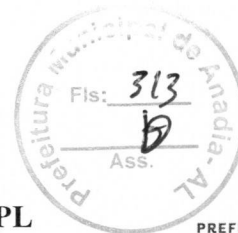
- 5.1. O início da entrega dos alimentos será imediatamente após o recebimento da Ordem de Fornecimento expedida pelo Departamento de Compras, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida ou até a finalização deste contrato que tem prazo de 12 (doze) meses.
- 5.2. A entrega dos gêneros alimentícios deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com a Chamada Pública nº 01/2022.
- 5.3. O recebimento dos alimentos dar-se-á mediante apresentação das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela entrega daqueles, no local previamente ajustado.

**6. CLÁUSULA SEXTA**

- 6.1. Pelo fornecimento dos alimentos, nos quantitativos descritos na Proposta de Venda de Alimentos da Agricultura Familiar, o CONTRATADO receberá o valor total de **R\$ 108.582,80** (cento e oito mil, quinhentos e oitenta e dois reais e oitenta centavos)



**ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANADIA  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
ANADIA**  
*O futuro a gente faz agora!*

**7. CLÁUSULA SÉTIMA**

7.1. No valor mencionado na cláusula sexta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

**8. CLÁUSULA OITAVA**

8.1. O preço contratado é fixo e irrevogável.

**9. CLÁUSULA NONA**

9.1. O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos no item 5.3, da cláusula quinta, e, após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente à entrega.

9.2. Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

**10. CLÁUSULA DÉCIMA**

10.1. São obrigações da CONTRATANTE:

10.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital da Chamada Pública;

10.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

10.1.3. Comunicar ao CONTRATADO, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

10.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do CONTRATADO; e

10.1.5. Efetuar o pagamento ao CONTRATADO no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital.

10.2. São obrigações do CONTRATADO:

10.2.1. O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital e na sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

10.2.2. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a:

10.2.3. Substituir, às suas expensas, em prazo de 5 (cinco) dias, a contar da sua notificação, o objeto com vícios ou defeitos;

10.2.4. Comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data de entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

10.2.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANADIA**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL**



na licitação;

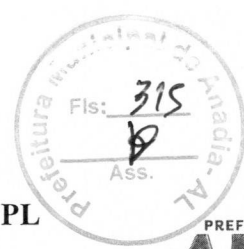
10.2.6. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

**11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**

- 11.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, o CONTRATADO que:
- 11.1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
  - 11.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
  - 11.1.3. Fraudar na execução do contrato;
  - 11.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;
  - 11.1.5. Cometer fraude fiscal; e
  - 11.1.6. Não mantiver a proposta.
- 11.2. O CONTRATADO que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- 11.2.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para o CONTRATANTE;
  - 11.2.2. Multa moratória de 0,2% por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
  - 11.2.3. Multa compensatória de 10 % (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
  - 11.2.4. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
  - 11.2.5. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão ou entidade CONTRATANTE, pelo prazo de até dois anos;
  - 11.2.6. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o CONTRATADO ressarcir o CONTRATANTE pelos prejuízos causados.
- 11.3. Também ficam sujeitas às penalidades dos incisos III e IV do art. 87 da Lei n.º 8.666, de 1993, o CONTRATADO que:
- 11.3.1. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
  - 11.3.2. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
  - 11.3.3. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 11.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao CONTRATADO, observando-se o procedimento previsto na Lei n.º 8.666, de 1993.
- 11.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.



**ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANADIA  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL**



**12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA**

- 12.1. O CONTRATADO deverá guardar, pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes da Proposta de Venda de Alimentos da Agricultura Familiar, as quais ficarão à disposição para comprovação.
- 12.2. O CONTRATANTE se compromete em guardar, pelo prazo de 5 (cinco) anos, as Notas Fiscais de Compra apresentadas nas prestações de contas, bem como a Proposta de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, as quais ficarão à disposição para comprovação.

**13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA**

- 13.1. É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização efetuada pelo CONTRATANTE.
- 13.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA**

- 14.1. A fiscalização do presente Contrato ficará a cargo do órgão ou entidade responsável pela compra.

**15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA**

- 15.1. O presente Contrato rege-se, ainda, pelo Edital de Chamada Pública nº 02/2022, Lei nº 14.284, de 29 de dezembro de 2021, Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021, Resolução GGPAA nº 84, de 10 de agosto de 2020 e pela Lei n.º 8.666, de 1993, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

**16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA**

- 16.1. Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

**17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA**

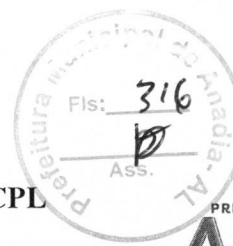
- 17.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei n.º 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.
- 17.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se ao CONTRATADO o direito à prévia e ampla defesa.
- 17.3. O CONTRATADO reconhece os direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei n.º 8.666, de 1993.

**18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA**

- 18.1. O presente Contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos



ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANADIA  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL



adquiridos ou até a finalização deste contrato que tem prazo de 12 (doze) meses.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA

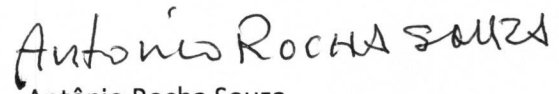
19.1. É competente o Foro da Comarca de Anadia/AL para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste Contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Anadia/AL, 20 de março de 2023.

  
José Celino Ribeiro de Lima  
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANADIA/AL  
CONTRATANTE



Antônio Rocha Souza  
Representante Legal  
ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES  
FAMILIARES DE ANADIA  
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

NOME: Leânise Paulino dos Santos CPF: 083.309.584-67

NOME: Cláudio Barbosa Sousa CPF: 022.757.714-09